



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Of. nº 10/806 - SEMAD/DGD/SM

Novo Hamburgo, 12 de Setembro de 2016.

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 1.213/2016**

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao **Requerimento nº 1.213/2016**, devidamente protocolado sob o nº 402426/2016, de autoria da nobre Vereadora Patrícia Beck, encaminhar em anexo cópia do Contrato de nº 048/2015, firmado com a empresa Empreiteira Construjunior LTDA.

Atenciosamente,

ROQUE SERPA

Vice-Prefeito, no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Novo Hamburgo

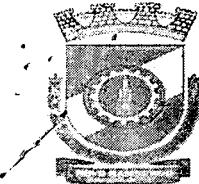


PROTOCOLO GERAL 0008041
Data: 14/09/2016 Horário: 14:06
Administrativo -

Ao Senhor
ANTONIO LUCAS
Presidente da Câmara de Vereadores
NOVO HAMBURGO – RS

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, CEP 93548-013
Novo Hamburgo/RS – Telefone (51) 3594.9999
www.novohamburgo.rs.gov.br

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" | "Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações - DCL

CONFERIDO

COORDENADORIA
JURÍDICA - DCL

CONTRATO 048/2015

PUBLICADO

EM 02/07/15

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A EMPRESA EMPREITEIRA CONSTRUJUNIOR LTDA.

O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIS LAUERMANN e, de outro lado, EMPREITEIRA CONSTRUJUNIOR LTDA, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº 05.547.931/0001-28, com sede na Rua Athanásio Becker, nº 52, sala 01, Bairro Canudos, na cidade de Novo Hamburgo-RS, denominada simplesmente CONTRATADA, Objeto da licitação - Modalidade - **TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2015**, do Tipo Menor Preço Global, em atendimento à requisição nº 83.528, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E CONSTRUÇÃO NO CRAS CANUDOS DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, incluindo responsabilidade técnica, material, mão de obra, equipamentos, de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento Global, Cronograma Físico-Financeiro e Plantas Baixas, conforme requisição nº 83.528.

1.2. Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2015 e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de 05 (cinco) meses, contados da assinatura da Ordem de Início dos serviços.

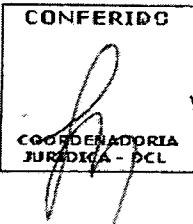
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 404.975,12 (quatrocentos e quatro mil e novecentos e setenta e cinco reais e doze centavos)** referente ao valor total para execução da obra, sendo R\$ 278.817,38 (duzentos e setenta e oito mil e oitocentos e dezessete mil e trinta e oito centavos) correspondente aos materiais e R\$ 126.157,74 (cento e vinte e seis mil e cento e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) correspondente à mão de obra, constante da proposta vencedora, dentro do valor estipulado como referência, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo, e suficiente para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1.01.02.17.05.00.008.244.0017.1.696.04297.0911
1.01.02.17.05.00.008.244.0017.1.695.04297.0911
Obras Civis



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente à contratada de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela fiscalização e do competente atesto.

5.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

5.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

5.4. A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.

5.5. A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.6. A fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

5.7. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.8. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com o cronograma físico-financeiro, elaboração do projeto e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais empregados no projeto.

5.9. A CONTRATADA, deverá anexar seguintes documentos as Notas Fiscais para fins de pagamentos:

- a) SEFIP completa, indicando o tomador (Município de Novo Hamburgo), com a informação dos funcionários envolvidos na prestação do serviço contratado e folha de pagamento dos mesmos;
- b) Guias do FGTS e GPS, com comprovante de pagamento dos mesmos;
- c) Protocolo de envio de arquivos – conectividade social;
- d) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos de tributos do Município de Novo Hamburgo e de tributos estaduais e federais;
- f) A Contratada poderá solicitar ainda, os comprovantes de pagamentos de salários dos funcionários envolvidos na prestação do serviço;

5.10. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários, além das retenções incidentes em razão do IRF e do ISS.

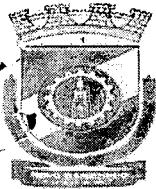
5.11. Para fins de recebimento definitivo da obra, deverá a empresa apresentar CND junto ao INSS referente à matrícula da obra.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

6.1.1. DA CONTRATANTE:

- tabelecidos.
este fim.
- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
 - b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de competência especialmente designada para este fim.



- b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA SEXTA.
- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica, após o recebimento definitivo do projeto, quando atendidas as obrigações contratuais.

6.1.2. DA CONTRATADA:

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo todos os detalhes prescritos no edital de licitação, anexos e no presente CONTRATO.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso.
- d) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte do objeto contratado e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- f) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste CONTRATO.
- g) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.
- h) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- h.1) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- i) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Básico.
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- k) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- m) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. A obra será realizada no CRAS Canudos, na Rua Ícaro esquina com Rua Londres, Bairro Canudos, na cidade de Novo Hamburgo/RS;
- 7.1.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer após o recebimento da Ordem de Início do serviço.
- 7.1.2. Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.
- 7.1.3. A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às informações constantes nos anexos deste Edital.
- 7.1.4. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do objeto por meio de fiscal instituído para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente.
- 7.1.5. A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE na elaboração do projeto antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuênciam expressa da fiscalização da CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Diretoria de Compras e Licitações - DCL



7.1.6. À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

7.1.7. As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Termo de Referência e nas regras de boa técnica.

8.1.8. Caberá à fiscalização da CONTRATANTE o dever de:

a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Termo de Referência e deste CONTRATO.

b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

7.1.9. Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a elaboração do projeto, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

7.1.10. Os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

7.1.11. A CONTRATADA deverá manter na direção do projeto um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

7.1.12. A Administração da execução deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro civil ou arquiteto;

7.1.13. Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

7.1.14. As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Básico, disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, as quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

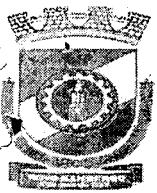
CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA opta neste ato pela modalidade de garantia **seguro garantia** ao contrato em valor correspondente à **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas. A Garantia deverá contemplar o período superior em 90 (noventa) dias ao prazo do Contrato.

10.2. A garantia apresentada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e se prestada em dinheiro, atualizada monetariamente, na forma do parágrafo 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93. A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, pelo IPCA para a sua devolução.

10.3. A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato e antes da Ordem de Início dos serviços, a garantia na forma disposta no item 6.1 que deverá ser apresentada à Diretoria de Compras e Licitações.

10.4. A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações - DCL



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

- I - Advertência, por escrito;
- II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. DAS MULTAS:

I - Multa de 0,1% sobre o valor global atualizado do contrato por dia de atraso na execução do serviço;

II - Multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;

- III - Rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;

IV - Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo até dois (02) anos;

- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI - Demais penalidades previstas e admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, não elencadas acima.

11.3. A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento em Jornal de Grande Circulação do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999
www.novohamburgo.rs.gov.br

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações - DCL



E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Hamburgo, 25 de junho de 2015.

Luis Lauermann
LUIS LAUERMANN
PREFEITO MUNICIPAL

EMPREITEIRA CONSTRUJUNIOR LTDA
CONTRATADA

Pedro Azevedo
PEDRO AZEVEDO
COORDENADOR JURÍDICO
OAB/RS 88.934

TESTEMUNHAS:

1. Maricena Murielha
2.